



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2021

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 7.211, DE 21/10/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.245, DE 16/12/2020, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir a seguinte ação de governo na Lei nº 7.211, de 21 de outubro de 2020, em conformidade com o Anexo da presente Lei: Ação: 2.293 - Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento da Emergência Decorrente do COVID 19.

Parágrafo único. Fica, também, o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº 7.245, de 16 de dezembro de 2020, as despesas previstas nesta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito extraordinário até a importância de R\$ 1.959.012,69 (hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, doze reais e sessenta e nove centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão Orçamentário: 88000 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Unidade Orçamentária: 88088 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional programática: 8.244.6

Ação: 2.293 - Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento Emergencial Decorrente do COVID-19

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.601119/640

Valor: R\$ 236.568,28

Órgão Orçamentário: 88000 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Unidade Orçamentária: 88088 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional programática: 8.244.6

Ação: 2.293 - Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento Emergencial Decorrente do COVID-19

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.601900/634

Valor: R\$ 90.943,62



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Órgão Orçamentário: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Unidade Orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Funcional programática: 8.244.6
Ação: 2.293 – Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento Emergencial Decorrente do COVID-19
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.601901/635
Valor: R\$ 43.178,09

Órgão Orçamentário: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Unidade Orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Funcional programática: 8.244.6
Ação: 2.293 – Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento da Emergência Decorrente do COVID 19
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.601902/636
Valor: R\$ 825.216,35

Órgão Orçamentário: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Unidade Orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Funcional programática: 8.244.6
Ação: 2.293 – Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento da Emergência Decorrente do COVID 19
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.601903/637
Valor: R\$ 241.490,80

Órgão Orçamentário: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Unidade Orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Funcional programática: 8.244.6
Ação: 2.293 – Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento da Emergência Decorrente do COVID 19
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.601904/638
Valor: R\$ 396.460,00

Órgão Orçamentário: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Unidade Orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Funcional programática: 8.244.6
Ação: 2.293 – Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento da Emergência Decorrente do COVID 19
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.601902/639
Valor: R\$ 125.155,55

Art. 3º O crédito extraordinário autorizado no Art. 2º será coberto com recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior de acordo com a fonte de recurso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 007/2021

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa a autorização legislativa para inserção de despesas nas modalidades de aplicação 3.3.90.00.00 e 4.4.90.00.00, na Ação 2.293 – Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento da Emergência Decorrente do COVID 19, alterando a Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, ambas do exercício de 2021, respectivamente Lei nº 7.211, de 21 de outubro de 2020 e Lei nº 7.245, de 16 de dezembro de 2020.

O pleito se justifica diante da necessidade da implementação de medidas socioassistenciais ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19), possibilitando a execução de despesas pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para aquisição de EPIs e alimentos nos termos da Portaria nº 369, de 29/04/2020, bem como ao custeio de despesas extraordinárias nos blocos de Atenção Básica de Média e Alta Complexidade de acordo com a Portaria nº 378, de 07/05/2020.

A apresentação do presente Projeto decorre da necessidade de inclusão da ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, bem como na Lei Orçamentária Anual de 2021, de despesa para suportar as demandas, as quais foram laboradas de acordo com as normas acima referenciadas, e, Decreto Estadual nº 18.332/2020, Decreto Municipal nº 11.868/2020, Lei Orgânica do Município de Itajaí e demais dispositivos pertinentes.

Assim sendo, solicitamos a esta conceituada Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, para que possamos adequar no Município a Lei das Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento vigentes, e com isso realizar a execução das despesas necessárias ao enfrentamento da emergência que ora vivenciamos.

Evidenciamos que os recursos que estão sendo suplementados através deste Projeto de Lei serão totalmente utilizados no atendimento as necessidades oriundas da pandemia que gerou esta situação de emergência em saúde pública.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município